CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 – RECIFE – PE.
TEL: 3301-1246 – site: www.luizeustaquio.com.br

PROJETO DE LEI N.º 2012.

Ementa: **Cria o Certificado "Compromisso com o Meio ambiente"**

Art. 1º - Fica criado o Certificado "Compromisso com o meio Ambiente", a ser concedido a estabelecimento que comercializa gêneros alimentícios e utiliza embalagem reciclável e biodegradável.

Art. 2º - Para a obtenção do Certificado, "Compromisso com o meio Ambiente", o estabelecimento interessado, além de atender o disposto no art. 1º desta Lei, deverá desempenhar as seguintes ações:

I - campanha de conscientização destinada aos seus clientes consumidores, visando a proteção do meio ambiente;

II - divulgação, por meio de cartazes e folhetos informativos, de que adota medidas ecologicamente corretas.

Parágrafo único - O Certificado "Compromisso com o meio Ambiente" deverá ser requerido ao órgão competente do Executivo pelo estabelecimento interessado, mediante apresentação dos documentos que comprovem o cumprimento do disposto neste artigo e no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O Certificado "Compromisso com o meio Ambiente", terá validade de 1(um) ano.

Parágrafo único - Será impresso, no Certificado, "Compromisso com o meio Ambiente", informação de que o estabelecimento faz jus, por 1 (um) ano, ao documento, podendo este ser renovado a cada ano, de acordo com o cumprimento do disposto nos Arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 21 de maio de 2012

LUIZ EUSTÁQUIO
Vereador - PT

Justificativa

Entre as principais preocupações relacionadas às questões ambientais por parte das empresas e organizações na atualidade, está o desenvolvimento e fornecimento de produtos ou serviços que evitem impacto negativo sobre o meio ambiente natural e que sejam seguros em sua utilização.

São produtos e serviços que devem apresentar melhor rendimento em termos de consumo de energia e recursos naturais, que possam ser reciclados, reutilizados ou cuja disposição final não venha oferecer riscos para o meio ambiente. O mesmo deve ocorrer no caso da extração de recursos naturais que constituem matéria-prima para obtenção de determinados produtos, que possa apresentar um sistema que venha garantir certo nível de sustentabilidade.

As políticas de desenvolvimento sustentável devem nortear entre outros setores empresas e organizações sociais que de forma criativa implementem projetos e programas que caracterizem uma participação ativa no processo de preservação do meio ambiente.

As políticas públicas voltadas para garantir desenvolvimento sustentável devem articular e abstrair esforços dos mais diversos setores da economia, bem como, da gestão pública. Assim, legislação que venha a promover o debate e a difusão de idéias que visem à preservação do meio ambiente, além de promover a visibilidade de

iniciativas cujos resultados exitosos devam ser utilizados, como instrumento de incentivo para agregar outros.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 21 de maio de 2012

LUIZ EUSTÁQUIO

Vereador - PT